



| | |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CD-CAU/SC |
| ASSUNTO | Recomendação à Presidência de regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do CAU/SC |
| DELIBERAÇÃO Nº 046/2024 – CD-CAU/SC | |

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SC, reunido ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 786/2024, no uso das competências que lhe confere o artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e;

CONSIDERANDO a experiência adquirida pelo CAU/SC em adotar práticas mais flexíveis para responder rapidamente às novas demandas e garantir a manutenção dos trabalhos no regime de tele trabalho ou trabalho remoto durante a Pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020;

Considerando que as atividades do CAU/SC estão acontecendo de forma híbrida, contando com atuação presencial, remota e externa dos empregados para viabilizar tais atividades;

Considerando que o regime de contratação dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina é o da Consolidação das Leis do Trabalho, na modalidade presencial, sendo necessária a previsão de regras para o regime de trabalho na modalidade híbrida;

Considerando o Parecer Jurídico apresentado – Documento 0312471 SEI 00177.000298/2024-11;

Considerando a proposta de regulamentação do trabalho híbrido (Texto nº 1), apresentado pelo Presidente do CAU/SC, através da Gerência Geral do CAU-SC (Minuta de Portaria Normativa trabalho híbrido CAU/SC – documento 0298058 SEI 00177.000298/2024-1);

Considerando a proposta de texto (Texto nº 2), substituto ao documento “Minuta de portaria normativa trabalho híbrido CAU/SC – documento 0298058 SEI 00177.000298/2024-1”, apresentado pelo Conselheiro Estadual e Vice-presidente do CAU/SC em 23 de setembro de 2024 através de e-mail;

Considerando o pedido de vistas realizado pela Conselheira Estadual Eliane de Queiroz Gomes Castro e a decorrente proposta de texto (Texto nº 3), substituto ao documento “Minuta de Portaria Normativa trabalho híbrido CAU/SC – documento 0298058 SEI 00177.000298/2024-1”, apresentado pela Conselheira na presente reunião;

Considerando que, conforme prevê o art. 153, X, do Regimento Interno do CAU/SC, compete ao Conselho Diretor “*apreciar e deliberar sobre rotinas administrativas, instrumentos normativos de gestão de pessoas e planos de comunicação da autarquia, propostas pela presidência*”;

Considerando que, nos termos dos art. 150 do Regimento Interno do CAU/SC, “o presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/SC;

**DELIBERA:**

- 1 – Aprovar o texto da “Portaria Normativa do Trabalho híbrido do CAU/SC” que regulamenta o regime de trabalho híbrido estabelecido para os empregados do CAU/SC, que prestam serviços na sede e nos escritórios descentralizados do CAU/SC conforme Texto nº 03 (ANEXO).
- 2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para as providências cabíveis.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

Carlos Alberto Barbosa de Souza
Presidente do CAU/SC



ANEXO

Texto nº 03

Ao
Arq. Carlos Alberto Barbosa
Presidente do CAU/SC
C.C aos Membros do Conselho Diretor do CAU/SC

PEDIDO DE VISTAS

Assunto: Portaria que regulamenta o regime de trabalho híbrido no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

RELATO SÍNTESE

A portaria em análise pelo Conselho Diretor do CAU/SC tem como objetivo regulamentar o regime de trabalho híbrido, estabelecendo regras específicas para sua autorização e normas para seu cumprimento.

É importante ressaltar que o parecer jurídico limitou-se ao aspecto da legalidade da regulamentação, sem realizar uma análise específica sobre as condições, impactos e regramentos apresentados. Além disso, a proposta de alteração removeu aspectos importantes para a eficiência da gestão de pessoas.

Dessa forma, em síntese, apresento uma proposta de texto substitutivo, com algumas adequações que julgo pertinentes e que visam resguardar os interesses coletivos da autarquia.

Legenda:

Em amarelo: texto modificado (acréscimos e/ou supressões)

Em preto: texto original sem modificação

Em azul: texto original restaurado

**PORTARIA NORMATIVA CAU/SC Nº 0XX, DE XX DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta o regime de trabalho híbrido no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III da Lei 12.378/2010 e o artigo 149 do Regimento Interno do CAU/SC, e CONSIDERANDO a experiência adquirida pelo CAU/SC em adotar práticas mais flexíveis para responder rapidamente às novas demandas e garantir a manutenção dos trabalhos no regime de trabalho remoto ou tele trabalho durante a Pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020;

Considerando que as atividades do CAU/SC estão acontecendo de forma híbrida, contando com atuação presencial, remota e externa dos empregados para viabilizar tais atividades;

Considerando que o regime de contratação dos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina é o da Consolidação das Leis do Trabalho, na modalidade presencial, sendo necessária a previsão de regras para o regime de trabalho na modalidade híbrida;

Considerando a Deliberação CD-CAU/SC nº 46/2024, pela qual o Conselho Diretor do CAU/SC recomenda a regulamentação do trabalho híbrido dos funcionários do CAU/SC por meio de Portaria Normativa;

Considerando que, nos termos do art. 150 do Regimento Interno do CAU/SC, “o presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o regime de trabalho híbrido, estabelecido para os empregados do CAU/SC que prestam serviços na sede e nos escritórios descentralizados do CAU/SC.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Trabalho presencial: conjunto de atividades realizadas nas dependências físicas do CAU/SC, seja na sede ou em postos e fiscalização e escritórios descentralizados;

II – Trabalho remoto ou teletrabalho: conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do CAU/SC, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e que não se configure em trabalho externo;

III – Trabalho externo: atividade realizada em unidades externas, decorrentes de visitas técnicas, diligências, eventos, cursos e reuniões, cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

IV – Trabalho híbrido: a jornada de trabalho estabelecida pelo CAU/SC, que abrange a realização de atividades presenciais, remotas e externas;

Art. 3º O regime de trabalho híbrido ora regulado compreenderá a execução de trabalho remoto ou tele trabalho, distribuído em dois dias em uma semana e um dia na semana subsequente, alternadamente, sendo os demais dias da semana destinados ao trabalho presencial e, havendo necessidade, ao trabalho externo.

§ 1º A distribuição dos dias de trabalho remoto ou tele trabalho poderá ser estabelecida de forma diversa da prevista no caput deste artigo, bem como poderá haver aumento da



quantidade de dias de trabalho remoto ou tele trabalho para o mês calendário, a pedido do empregado e por autorização do gestor imediato, com anuência da Gerência Geral, por fundadas razões de ordem sanitária, climática, técnica, operacional, de segurança, de organização do trabalho, entre outras, desde que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão poderão exercer o trabalho remoto ou tele trabalho, de forma eventual e excepcional, mediante justificativa plausível e desde que autorizados pela gerência geral e comunicada à Presidência do Conselho. (REDAÇÃO ALTERADA)

Art. 4º A escala de trabalho remoto ou teletrabalho deverá ser organizada pela chefia superior do setor, e com anuência da Gerência Geral, de forma a garantir a presença de ao menos um empregado em trabalho presencial em cada setor a cada dia e a presença de todos os empregados em um dia específico da semana, salvo se o número de empregados e/ou a realização de trabalho externo impossibilitar. (REDAÇÃO ALTERADA)

Parágrafo único. Os empregados encarregados do acompanhamento de reuniões presenciais ou híbridas deverão participar presencialmente do ato, se necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Os empregados deverão registrar os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como de início e término do intervalo para descanso e refeição no sistema de controle de frequência adotado pelo CAU/SC, para fins de fechamento da folha de pagamento.

Art. 6º Serão acordadas entre o gestor imediato, com anuência da chefia superior do setor, e o empregado, a distribuição das atividades a serem executados no trabalho remoto ou tele trabalho, devendo o empregado apresentar os relatórios, de acordo com modelo adotado pelo CAU/SC.

§ 2º O empregado deverá informar ao gestor imediato, sempre que solicitado, sobre a evolução dos trabalhos, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades.

§ 3º Sempre que solicitado, o empregado se reunirá com o gestor imediato e/ou equipe, mediante prévio ajuste, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação sugeridos pelo CAU/SC, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações.

§ 4º O gestor imediato ou chefia superior do setor poderão solicitar reuniões virtuais, quando necessário para o bom desenvolvimento das atividades.

§ 5º As atividades executadas remotamente, conforme escala, deverão ser cumpridas diretamente pelo empregado, sendo vedada sua prestação por terceiros, sob pena de responsabilização.

Art. 7º Para o trabalho remoto ou tele trabalho, será disponibilizado equipamento notebook, bem como cadeiras e acessórios ergonômicos, mediante solicitação e disponibilidade. (REDAÇÃO ORIGINAL)

§ 1º A responsabilidade pelos equipamentos fornecidos pelo CAU/SC é do empregado, que deverá observar as normas internas, as regras e orientações da Coordenação de Tecnologia da Informação e Sistemas do CAU/SC assinando respectivo Termo de Responsabilidade. (REDAÇÃO ALTERADA)



§ 2º O empregado será responsável pelas informações armazenadas em seus instrumentos de trabalho, tais como notebooks, computadores e celulares, devendo assegurar os cuidados necessários para a preservação das informações diversas de uso do Conselho.

§ 3º O empregado deverá observar as normas e procedimentos relativos à segurança da informação institucional, bem como guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º O CAU/SC deverá instruir os empregados de maneira expressa e ostensiva, inclusive com realização de treinamentos, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo ainda fiscalizar o ambiente de trabalho, realizando análise ergonômica.

§ 1º A análise ergonômica de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada mediante entrevistas, aplicação de questionários, registro de vídeos e/ou fotos e videochamadas.

§ 2º O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

§3º O trabalho remoto ou teletrabalho poderá ser suspenso para o empregado que deixar de adotar as precauções ergonômicas recomendadas pelo CAU/SC, enquanto perdurar o descumprimento das recomendações.

Art. 9º É dever do empregado cumprir todas as normas legais aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do trabalho, incluindo, mas não se limitando, as disposições da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 10 Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte de que tratam a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001 e o Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998 aos empregados que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 11 É vedada a realização de horas extras na execução do trabalho remoto ou teletrabalho sem a autorização da gerência geral e desde que devidamente justificado. (REDAÇÃO ALTERADA)

Art. 12 O empregado que desejar aderir ao regime de trabalho híbrido deverá preencher o documento de manifestação de interesse no regime de trabalho híbrido disponibilizado pelo CAU/SC.

Art. 13 Esta Portaria se aplica, no couber, aos estagiários do CAU/SC. (REDAÇÃO ORIGINAL)

Art. 14 Torna-se sem efeito a Portaria Normativa CAU/SC nº 002/2022, assim como quaisquer disposições em contrário.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DO VOTO

Isto posto, apresento o respectivo texto substitutivo à Portaria Normativa, com as devidas sugestões de modificações ao texto original, sem significativas mudanças no mérito da portaria proposta, e assim **VOTO pela sua aprovação com base no novo texto.**

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

ELIANE DE QUEIROZ GOMES CASTRO
Coordenadora da CEP
Comissão Ordinária de Exercício Profissional
Membro do Conselho Diretor



9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/SC

Folha de Votação

| Função | Conselheiro (a) | Votação | | | | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|-------|--------|
| | | Texto 01 | Texto 02 | Texto 03 | Abst. | Ausênc |
| Presidente* | Carlos Alberto Barbosa de Souza | | | | | |
| Vice-Presidente | Luiz Alberto de Souza | | X | | | |
| Coordenadora - COAF | Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann | | | X | | |
| Coordenadora - CEP | Eliane de Queiroz Gomes Castro | | | X | | |
| Coordenadora - CED | Larissa Moreira | | | | X | |
| Coordenador - CEF | Newton Marçal Santos | | | X | | |
| Total | | | 01 | 03 | 01 | |
| Texto N.º 01 | Minuta de portaria normativa trabalho híbrido CAU/SC– documento 0298058 SEI 00177.000298/2024-1 | | | | | |
| Texto N.º 02 | Texto substituto ao documento “Minuta de portaria normativa trabalho híbrido CAU/SC– documento 0298058 SEI 00177.000298/2024-1”. Apresentado pelo Conselheiro e Vice-presidente Luiz Alberto de Souza em 23/09/2024. | | | | | |
| Texto N.º 03 | Texto substituto ao documento “Minuta de portaria normativa trabalho híbrido CAU/SC– documento 0298058 SEI 00177.000298/2024-1”. Apresentado pela Conselheira Eliane de Queiroz Gomes Castro em 30/09/2024. | | | | | |

Histórico da votação:

Reunião CD-CAU/SC: 9ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 30/09/2024.

Matéria em votação: 5.5. Recomendação à Presidência de regulamentação do trabalho híbrido no CAU/SC.

Resultado da votação:

Texto nº 01: Sim (00) Texto nº 02: Sim (01) Texto nº 03: Sim (03) Não (00) Abstenções (01) Ausências (00) Total (05)

* O Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Pery Roberto Segala Medeiros – Secretário dos Órgãos Colegiados

Condutor da Reunião: Carlos Alberto Barbosa de Souza - Presidente